

13º SALÁRIO

1ª PARCELA - OBRIGATORIEDADE

De acordo com a Lei nº 4.749, de 1965, a primeira parcela do 13º salário deve ser paga, obrigatoriamente, até 30 de novembro. O não cumprimento da obrigatoriedade acarretará multa de 160 UFIR por empregado prejudicado.

PROPORCIONALIDADE

O empregado faz jus ao recebimento do 13º salário em relação a cada mês que o mesmo tiver, no mínimo, 15 (quinze) dias de trabalho. Entende-se como dias de trabalho aqueles que o empregado tiver percebido, em folha de pagamento, a remuneração correspondente.

RECOLHIMENTO DO INSS

O prazo único para o recolhimento do INSS sobre o 13º salário é até o dia 20 de dezembro de cada ano. O recolhimento feito fora do prazo está sujeito a multa e juros de mora.